

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 117, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para ceder funcionários, sem ônus para o INSS, para prestarem serviços a Agencia de Barra de São Francisco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do Estado do Espírito Santo para cessão de funcionários para composição de seu quadro funcional.

Art. 2º. Fica a escolha de tais funcionários a critério do Poder Executivo, em obediência ao preceito contido no artigo 37, da Constituição Federal, bem como aos princípios da discricionariedade e da conveniência para a Administração.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de três anos para a vigência do convênio, podendo ser renovado, a critério e convindo às partes conveniadas, com base nesta lei.

Art. 4º. As despesas com vencimentos dos funcionários cedidos correrão unicamente por conta do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 03 de outubro de 2005.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal